



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 59 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>33618/2025</u>	
Recebido em:	<u>15.08.2025</u>
Horário:	<u>08:53</u> horas
Rubrica:	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Nova Venécia autorizado a **desafetar a área atualmente vinculada à finalidade pública original** e a doar, observados os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil, a fração de **4.154,00 m²** (quatro mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados) do imóvel registrado sob a Matrícula nº 16.658, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Venécia/ES, situada na Rua Sete de Setembro, Bairro Flora Park II, neste Município, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta doação será destinado exclusivamente à construção e ao funcionamento de Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º A doação será formalizada por escritura pública, com cláusula de reversão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Nova Venécia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso:

- I – não seja iniciada a construção da Delegacia no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação;
- II – seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º; ou
- III – cesse o uso do imóvel para a finalidade de funcionamento da Delegacia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

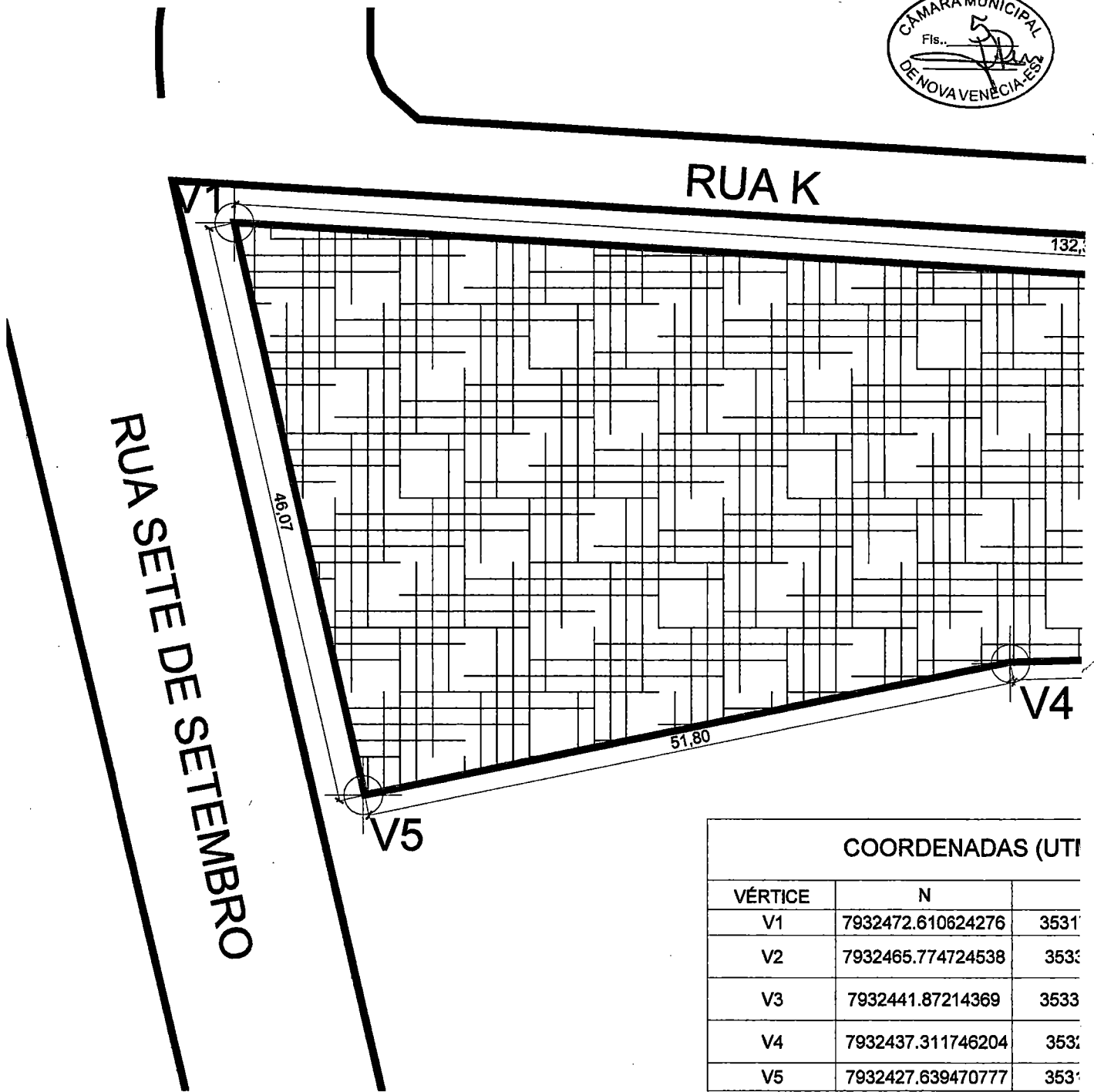
Art. 3º Todas as despesas com a lavratura da escritura e registro serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à efetivação da doação e à fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

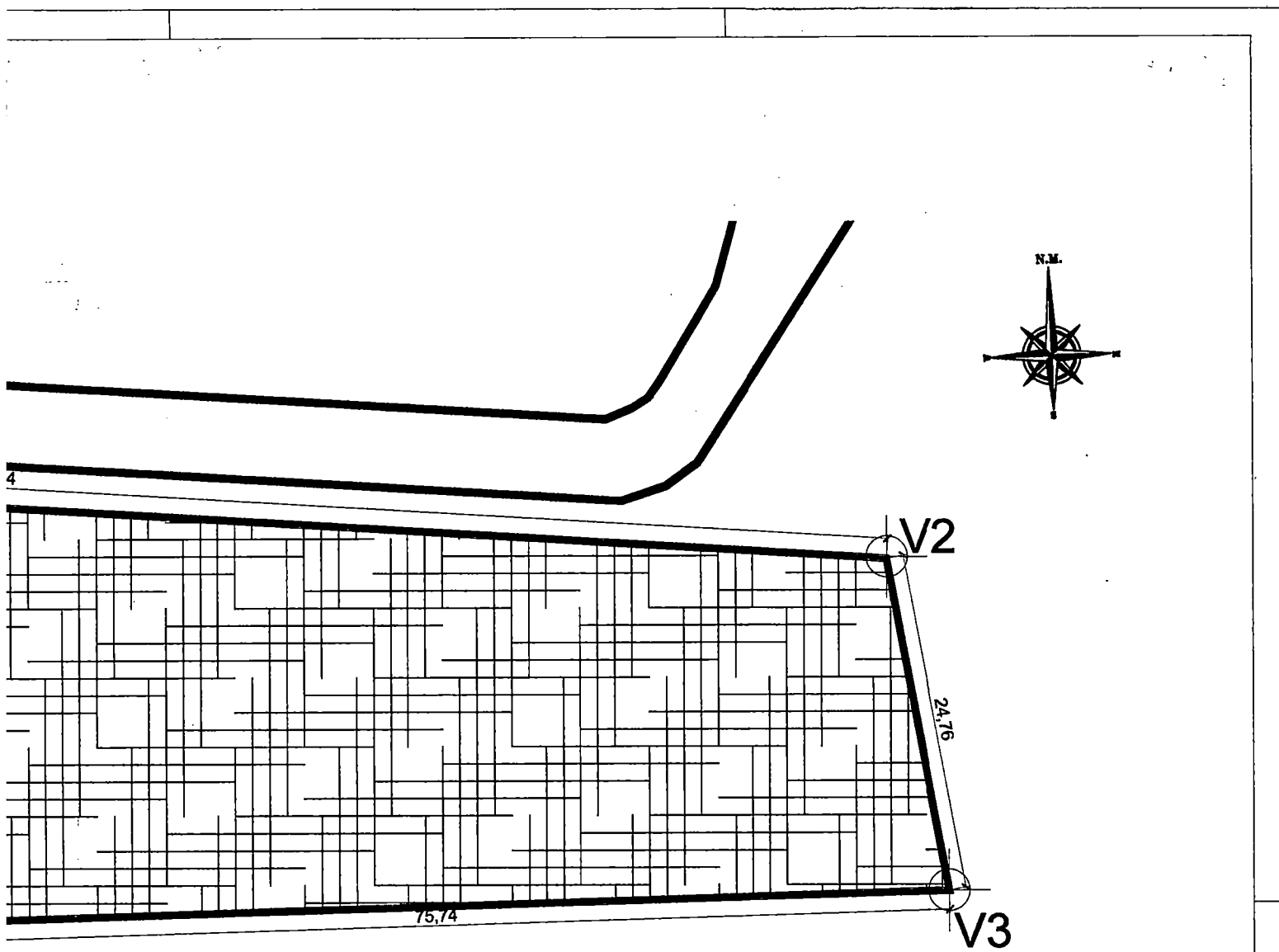
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 14 DE AGOSTO DE 2025.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



COORDENADAS (UTI		
VÉRTICE	N	
V1	7932472.610624276	3531'
V2	7932465.774724538	3533'
V3	7932441.87214369	3533'
V4	7932437.311746204	3533'
V5	7932427.639470777	3533'

1 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA



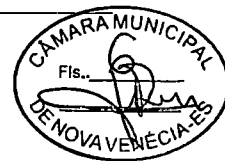
I)
E
2.55045094667
05.1560142443
0.21488450834
34.6101977611
32.4160336297

 LEVANTAMENTO 	
OBRA:	DEFINIÇÃO DE ÁREA DE DOAÇÃO PARA A POLÍCIA CIVIL
ENDEREÇO:	RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO FLORA PARK III, NOVA VENÉCIA - ES
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
CONTEÚDO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO ÁREA GEORREFERENCIADA QUADRO DE COORDENADAS
DESENHO TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO:
 MAYNE JAMES DE SOUZA MOREIRA - CREA/ES - 055987/D	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESCALA:	INDICADA
CPF/CNPJ:	27.167.428/0001-80
DESENHO:	MAYNE J. MOREIRA
DATA:	AGO, 2025
PRANCHA:	01/01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil, a fração de 4.154,00 m² (quatro mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados) do imóvel registrado sob a Matrícula nº 16.658, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Venécia/ES, situada na Rua Sete de Setembro, Bairro Flora Park II, neste Município, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo I.

A área será destinada exclusivamente à construção e ao funcionamento de Delegacia de Polícia Civil, com o objetivo de ampliar e modernizar a estrutura da segurança pública no Município, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores policiais e atendimento mais eficiente à população.

A presente iniciativa reflete a cooperação entre o Município e o Estado na promoção de políticas públicas essenciais, assegurando que um espaço de propriedade municipal, atualmente sem uso específico, seja aproveitado para finalidade de interesse coletivo, notadamente a preservação da ordem pública e a proteção dos cidadãos.

O projeto contempla cláusula de reversão, de modo que, caso a obra não seja iniciada no prazo de 3 (três) anos ou seja dada destinação diversa da prevista, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio municipal, garantindo a preservação do interesse público e a correta aplicação do bem doado.

Ressalta-se que a área objeto desta doação encontra-se plenamente identificada e individualizada, com descrição perimétrica e coordenadas georreferenciadas no Anexo I, afastando qualquer possibilidade de dúvida quanto à sua localização, limites e confrontações.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação para que possamos viabilizar mais este importante investimento em segurança pública no Município de Nova Venécia.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ES, 14 DE AGOSTO DE 2025.


**MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**